



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ



**RELATÓRIO**  
**DE ATIVIDADES**  
**2013** 1º Trimestre



## Capa

Série: **I Mostra de Talentos do TCE-CE**

**Fortim - Ceará**

Márcia Virgínia - Secretária Geral

A 132km de Fortaleza, Fortim fica entre Aracati e Beberibe. O município possui como atrativos naturais a Praia do Pontal de Maceió e a Praia do Canto da Barra, situada na barra do Rio Jaguaribe, lugar ideal para um agradável passeio de barco ou para a prática de esportes náuticos. A paisagem é dividida entre as brancas falésias e as embarcações do porto pesqueiro. A Praia da Barraduna, com as ilhas fluviais Grande e da Caldeira, é outra beleza natural da região. Destaca-se também, em Fortim, a Ilha do Amor, paraíso ecológico povoado por garças.

Fonte: Secretaria do Turismo (Setur)



## MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

---

Rua Sena Madureira, 1047  
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará  
85 3488-5900 - [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)



**CORPO DIRETIVO**

**Secretário Geral**

Cesar Wagner Marques Barreto

**Secretário Adjunto**

Luiz Gonzaga Dias Neto

**Secretária de Controle Externo**

Giovanna Augusta Moura Adjafre

**Secretária de Administração**

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

**Secretário de Tecnologia da Informação**

Marcos Teixeira Bezerra

**Chefe de Gabinete da Presidência**

Aline Bezerra e Mota

**Procurador Geral**

André Rodrigues Parente

**Controlador**

Luiz Gonzaga Costa Evangelista

**Assessora de Planejamento e Gestão**

Maria Amélia Holanda Cavalcante

**Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo - IPC**

Maria Hilária de Sá Barreto

**Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC**

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

**Assessora de Comunicação Social**

Kelly Cristina Caixeta de Castro

**Designer Gráfico**

J. Clécio Farias

---



**CONSELHEIROS**

**Presidente**  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**Vice Presidente**  
Pedro Augusto Timbó Camelo

**Corregedor**  
Edilberto Carlos Pontes Lima

**Conselheiros**  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Teodorico José de Menezes Neto  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

**AUDITORES**

Itacir Todero  
Paulo César de Souza

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE**

**Procurador-Geral de Contas**  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

**Procurador de Contas**  
Eduardo Sousa Lemos

---



## APRESENTAÇÃO

Exercer o controle externo por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual: essa é principal função do Tribunal de Contas do Estado, sempre atento e respeitando os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

No exercício de sua missão constitucional, o Tribunal de Contas também desempenha um papel educativo, ampliando o alcance das ações de controle externo e estimulando o controle social.

Em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará apresenta à augusta Assembleia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 1º trimestre de 2013.

Na presente publicação, expomos os principais resultados da atuação desta Corte de Contas nos últimos três meses do ano, bem como as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado pretende divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo maior transparência e acesso às informações a todas as instituições relevantes, em especial à Assembleia Legislativa, que representa a população cearense.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**Presidente do TCE**

---



SUMÁRIO

<b>1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL</b> .....	13
1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO .....	15
1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL .....	16
1.3 - ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL .....	18
<b>2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</b> .....	19
2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL .....	21
2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS .....	23
2.3 - PROCESSOS DE CONTAS .....	25
2.4 - REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....	26
2.5 - RECURSOS .....	26
2.6 - SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA .....	27
2.7 - MEDIDAS CAUTELARES .....	27
2.8 - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS .....	28
2.9 - ATOS SUJEITOS À REGISTRO .....	29
2.10 - CONTAS DO GOVERNO .....	30
2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA .....	31
2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS .....	32
2.13 - VIAGENS A SERVIÇO .....	32
<b>3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS</b> .....	35
3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ .....	37
3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS .....	38
3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC .....	38
3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MPC .....	39
3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	39
<b>4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE</b> .....	41
4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ESTRATÉGIAS E PLANOS .....	43
4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS PLÁCIDO CASTELO .....	46
4.3 - GESTÃO DE PESSOAS .....	48
4.3.1 - 1º RELATÓRIO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS .....	49
4.4 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO .....	50
<b>5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO TCE</b> .....	53
<b>6 - ANEXOS</b> .....	57
MULTAS APLICADAS .....	59
PROCESSOS JULGADOS POR TIPO .....	63
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES .....	64
QUANTIDADES DE SESSÕES NO PERÍODO .....	64
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS .....	65



# 1

**IDENTIDADE ORGANIZACIONAL,  
COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS**





## 1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

### 1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

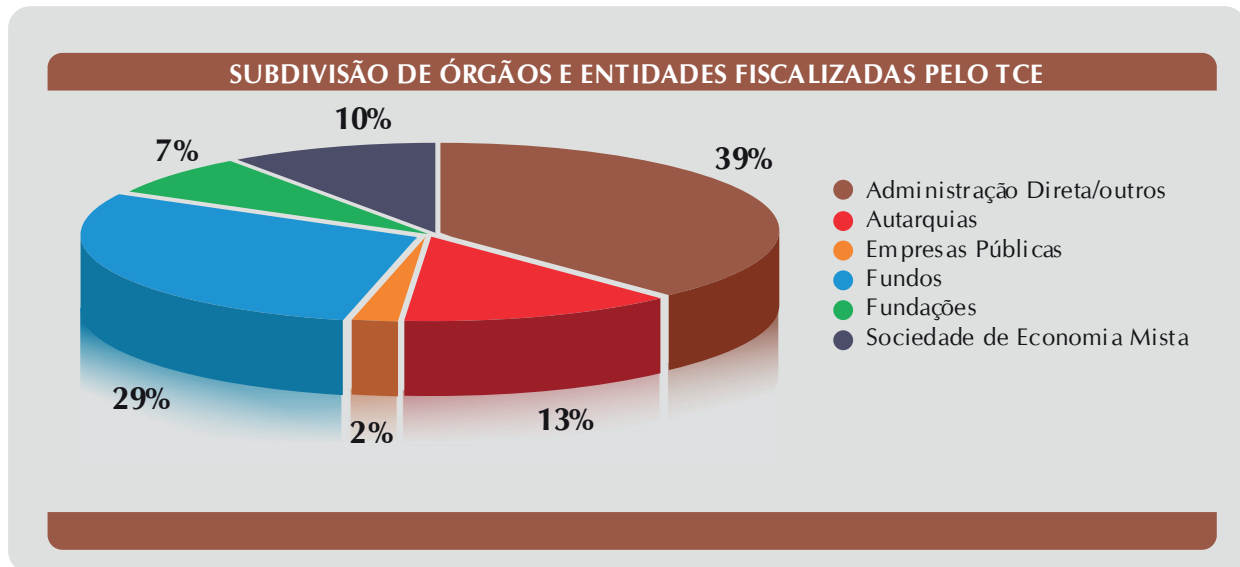
O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congêneres.

No 1º trimestre de 2013, os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE totalizam 100 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS	
NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	39
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

\* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ainda, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembleia Legislativa - AL.



## 1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

## IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

### — MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

### — VISÃO

Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.

### — NEGÓCIO

Controle externo da administração pública estadual.

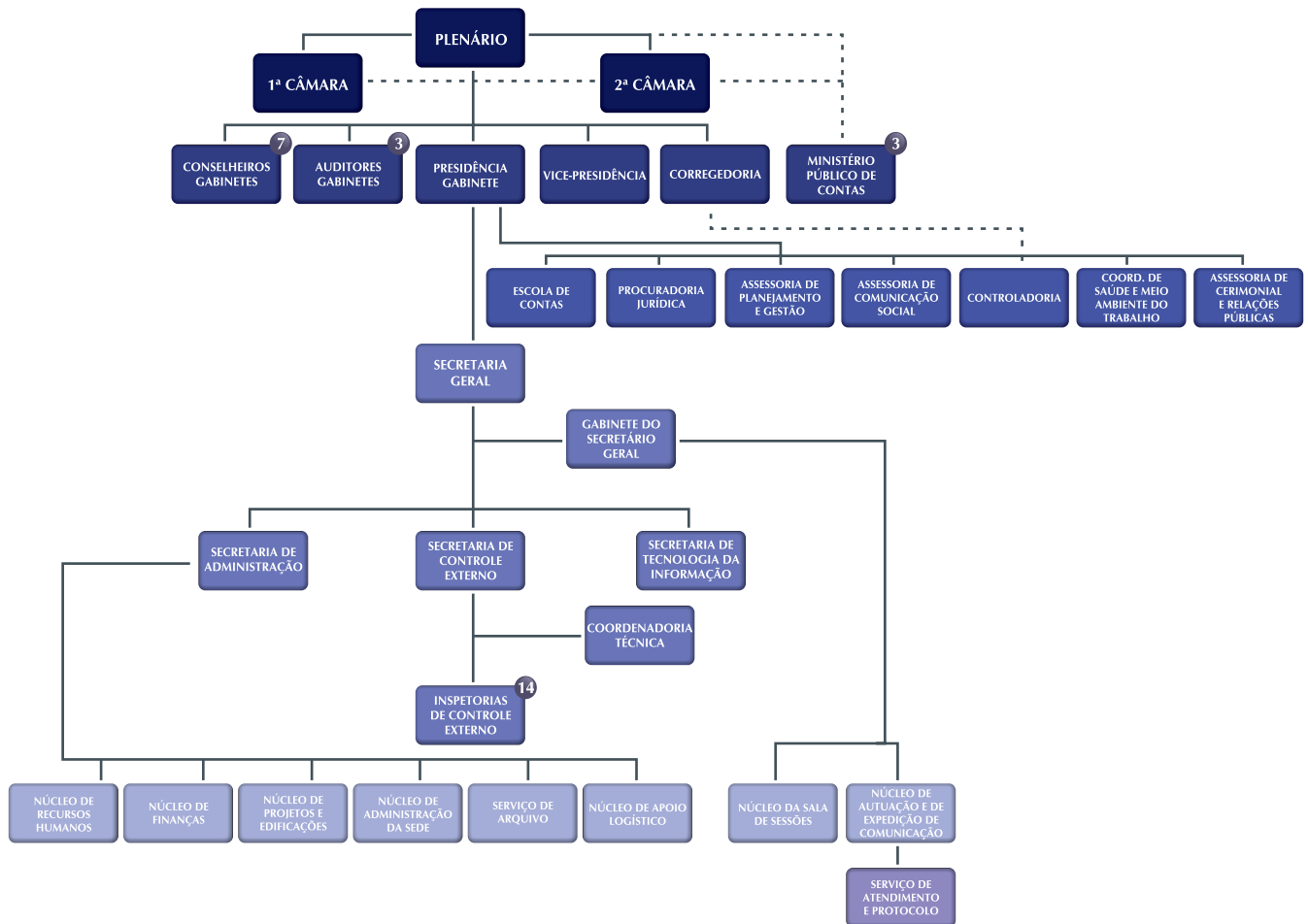
### — VALORES

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

### — POLÍTICA DA QUALIDADE

Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

## ORGANOGRAMA



# 2

## ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO





## 2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

### 2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse *staff* gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da administração pública estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

**1ª Inspetoria de Controle Externo** – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública estadual.

**7ª Inspetoria de Controle Externo** – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público estadual.

**8ª Inspetoria de Controle Externo** – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

**10ª Inspetoria** - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública estadual.

**11ª Inspetoria** – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais..

**12ª Inspetoria** – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

**13ª Inspeção** – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

**14ª Inspeção** – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes inspeções:

**2ª Inspeção de Controle Externo**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR

**3ª Inspeção de Controle Externo**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ

**4ª Inspeção de Controle Externo**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** GG, GVG, CC, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOPA

**5ª Inspeção de Controle Externo**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC

**6ª Inspeção de Controle Externo**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA

**9ª Inspeção de Controle Externo**

**Órgãos/ entidades/ fundos:** SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FEREC, FERMOJU, AL, FPP, TCE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAAD-DEP

No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam quatro Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.
- Auditoria de operações de crédito externas

- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte.

## 2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 1º trimestre de 2013 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

No 1º trimestre de 2013 foram realizadas 1.373 instruções pelos órgãos técnicos, correspondentes a 458 instruções/mês, em média.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas, com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprido salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 1º trimestre de 2013, foi cumprida satisfatoriamente.

No tocante ao 1º trimestre de 2013 foram produzidas 1.373 instruções pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê do quadro a seguir:

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditoria	7
Inspeção	24
Aposentadoria	351
Nomeação	190
Pensão	220
Reforma	42
Reversão Pensão	10
Revisão de Pensão	15
Revisão de Proventos	29
ICMS	3
Comunicação Controle Interno	38
Consulta	3
Denúncia	10
Prestação de Contas	107
Recurso	9
Representação	9
Representação do TCE	17
Representação Ministério Público	12
RGF	2
RREO	1
Solicitação Auditoria	4
Solicitação Ministério Público	4
Solicitação Parlamentar	1
Solicitação de Certidão	7
Solicitação de Informação	7
Tomada de Conta Especial	38
Prorrogação de Prazo	198
Outros	15
<b>TOTAL</b>	<b>1.373</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

## 2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 1º trimestre de 2013 observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÃO
Exame Inicial TPC – exercício 2011	25
Reexame / Análise Complementar TPC	82
<b>TOTAL</b>	<b>107</b>

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

No 1º trimestre de 2013, foram protocolados 25 processos de Tomada de Contas Especial, dos quais apenas um foi instruído pela inspetoria competente, correspondendo a 4%. Ademais, foram realizadas 37 instruções referentes a processos já existentes no Tribunal, totalizando 38 instruções no período, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

Portanto, o resultado com processos de contas no 1º trimestre de 2013 alcançou um total de 145 instruções técnicas, sendo 107 em processos de Tomada e Prestação de Contas Anual e 38 em Tomada de Contas Especial.

Quanto às decisões definitivas, pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, foram julgados conclu-

sivamente, no 1º trimestre de 2013, 5 processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual).

## 2.4 – REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de sua atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”;

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

No 1º trimestre de 2013, foram autuadas 2 representações do TCE e julgadas pelo Pleno 4.

## 2.5 – RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê em seus arts. 29 a 36 a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

No 1º trimestre de 2013 foram julgados 5 recursos de reconsideração, 1 embargo de declaração e 1 recurso de agravo, conforme quadro abaixo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
7	Providos	3
	Não providos	4

## 2.6 – SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

### **Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:**

.....  
**IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;**

.....  
**VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;**

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão inclusive no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Quanto à solicitação de auditoria proveniente daquela Casa Legislativa, não foi protocolado processo no trimestre, sendo realizadas 4 instruções referentes a processos já existentes no TCE.

## 2.7 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

**Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:**

**I – deliberar originariamente sobre:**

.....  
**f) adoção de medidas cautelares;**  
.....

**Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:**

.....  
**§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.**  
.....

**Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.**

**§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.”**

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos.

No 1º trimestre de 2013, foi acatada pelo Pleno a adoção de 01 medida cautelar.

## **2.8 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS**

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 1º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Denúncia	10	10
Representação*	9	14
Consulta	3	3
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>27</b>

\* Representação externa

## 2.9 – ATOS SUJEITOS À REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

No 1º trimestre de 2013, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 962 instruções, que representam 70,07% do total de instruções elaboradas no período por todos os órgãos instrutivos, qual seja, 1.373 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas inspetorias, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O Quadro abaixo retrata a produtividade do 1º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	351	171	205,26%
Nomeação	190	99	191,92%
Pensão	220	67	328,36%
Reforma	42	5	840%
Reversão de Pensão	10	14	71,43%
Revisão de Pensão	15	8	187,50%
Revisão de Proventos	29	27	107,41%
Outros	105	230	45,65%
<b>TOTAL</b>	<b>962</b>	<b>621</b>	<b>154,91%</b>

Os números acima denotam que no exame dos processos relacionados a atos de pessoal o total de processos instruídos no trimestre ultrapassou o número das autuações do período. Tal ocorrência demonstra o empenho das inspetorias em reduzir os estoques de processos.

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões.

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAIS
Registrado	60	149	98	307
Negado Registro	-	6	-	6
Outras Decisões	2	18	5	25
<b>TOTAL</b>	<b>62</b>	<b>173</b>	<b>103</b>	<b>338</b>

## 2.10 - CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

No tocante à Prestação de Contas do exercício de 2012, foi designado, na sessão plenária de 05/02/2013, o Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz como relator das referidas contas.

Mediante Portaria nº 63/2013, o Presidente do TCE constituiu comissão especial de servidores para análise e elaboração de relatório técnico para subsidiar o Parecer Prévio do TCE, devendo con-

ter o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 1º semestre de 2013 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

No 1º trimestre de 2013, foi concluído o planejamento da auditoria operacional na área e da segurança pública e realizado o segundo monitoramento da auditoria operacional na área da educação, conforme descrição a seguir:

### AUDITORIA OPERACIONAL

ÁREA : EDUCAÇÃO	
Repercussão	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC
Responsável	Comissão Especial de Auditoria Operacional, designada pela Portaria nº 17/2013
Objetivo	Realizar o segundo monitoramento do cumprimento das ações pactuadas no plano de ação elaborado pela Secretaria da Educação no que tange ao Programa Pró-Letramento, nos termos da Resolução nº 2116/2011 lavrada no Processo nº 06024/2008-0.
Justificativa	Dar seguimento à auditoria operacional realizada especificamente no Programa Pró-Letramento, selecionado como primeiro tema da auditoria operacional no âmbito do programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX
Fase da Auditoria	Monitoramento

### ÁREA : SEGURANÇA PÚBLICA

Repercussão	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS
Responsável	Comissão Especial de Auditoria Operacional designada pela Portaria nº 17/2013
Objetivo	Realizar auditoria operacional no Programa Ronda do Quarteirão.
Justificativa	O Tribunal, na sessão de 26/06/2012, com base no estudo para seleção dos objetos de auditoria, elaborado pela Comissão Especial de Auditoria Operacional, elegeu o programa Ronda do Quarteirão como objeto de fiscalização da auditoria operacional para o exercício de 2012. A seleção levou em consideração os critérios de agregação de valor, materialidade, relevância e vulnerabilidade.
Fase da Auditoria	Planejamento

## 2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 1º trimestre de 2013, foram emitidos 16 Acórdãos e 370 Resoluções, totalizando um universo de 386 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 1.059 despachos singulares pelos conselheiros.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 1º trimestre de 2013.

NATUREZA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
Resoluções	-	257	113	370
Acórdãos	-	6	10	16
Despachos singulares	74	648	337	1.059
<b>TOTAL</b>	<b>74</b>	<b>911</b>	<b>460</b>	<b>1.445</b>

## 2.13. VIAGENS A SERVIÇO

No 1º trimestre de 2013, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção objetivando averiguar a exatidão dos tempos municipais relacionados com processos de aposentadoria.	Pacajus e Pacatuba	28/01 a 31/01/2013	Zulene Lima Melo
Realizar inspeção in loco nas obras de revitalização urbana da área central de Farias Brito, conforme despacho singular nº 4672/2012 exarado Processo nº 05993/2012-4 - TC)	Farias Brito	04 a 08/02/2013	José Oscar Feitosa
Realizar inspeção na obra de construção de unidades sanitárias, no âmbito do Convênio nº 030/CIDADES/ 2011, conforme determinado pela Resolução nº 1.153/2012, exarada no Processo nº 09272/2011-3.	Independência	31/01 a 02/02/2013	Ricardo Salmito e Marcel Oliveira
Realizar inspeção in loco na obra de construção do Hospital Regional Norte, objeto dos Contratos nº 167/2010 e 1310/2011.	Sobral	19/02 a 21/02/2013	José Oscar Feitosa e Theófilo Maciel Melo
Realizar inspeção no Projeto Mata Branca, financiado com recursos do BIRD.	Tauá, Quiterianópolis e Novo Oriente	25/02 a 01/03/2013	Fátima Brasil
Realizar inspeção in loco para acompanhamento e fiscalização da execução da obra de ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.	São Gonçalo do Amarante	01/03/2013	Eugênio de Castro, Flávia Azevedo
Realizar o 1º monitoramento da auditoria operacional na "Ação Pequenos sistemas simplificados de abastecimento d'água em comunidades rurais", conforme Resolução nº 2432/2011, lavrada no Processo nº 05561/2010-5	Amontada, Ibareta, Madalena, Ocara e Quixeramobim	11/03 a 15/03/2013	Jocyrrégia Peixoto e Sérgio Conde
Realizar o 1º monitoramento da auditoria operacional na "Ação Pequenos sistemas simplificados de abastecimento d'água em comunidades rurais", conforme Resolução nº 2432/2011, lavrada no Processo nº 05561/2010-5	Coreaú, Paramoti, Santa Quitéria, Tauá e Tejuçuoca	07 a 09/03/2013 e 14 a 15/2013	Francisco das Chagas Evangelista, José Ricardo Moreira Dias

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção na obra de construção da quadra coberta da Escola de Ensino Fundamental Nair Vasconcelos, localizada no Distrito de Coqueiro do Alagamar, objeto do Convênio nº 063/ SEDUC/2010.	Pindoretama	14/03/2013	Ricardo Salmito e José Luciano Aguiar Lira
Realizar inspeção para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.	São Gonçalo do Amarante	12/03/2013	Marcel Oliveira e Carlos Alberto de Miranda
Realizar inspeção na obra de construção do Hospital Regional Norte, conforme processo nº 00763/2013-2.	Sobral	20/03 a 22/03/2013	José Oscar Feitosa e Theófilo Maciel
Realizar inspeção para instrução da Prestação de Contas anual da Companhia de Integração Portuária do Ceará, exercício de 2011	São Gonçalo do Amarante	18, 20 a 22/03/2013 e 02 a 05/04/2013	Flávia Azevedo
Realizar operação de monitoramento na utilização dos veículos escolares.	Chorozinho	24/03/2013	Rubens César Parente

# 3

**ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**





### 3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

#### 3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará (MPC), previsto no art. 130 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, tem sua organização e competências disciplinadas em lei para funcionar como órgão da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado incumbido do controle externo das contas públicas.

Para se atingir o seu ofício constitucional, o Ministério Público de Contas possui as seguintes competências:

- defesa da ordem jurídica;
- manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas;
- funcionamento junto às Sessões do TCE;
- manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras;
- interposição dos recursos permitidos em lei;
- oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal;
- outras atribuições previstas em lei.

O Ministério Público de Contas é composto por seis cargos de procuradores, estando ocupados, no momento, somente dois cargos pelos Drs. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (Procurador-Geral) e Eduardo de Sousa Lemos. Assim, restam ainda quatro vagos.

Desde a sua instituição, o Ministério Público de Contas vem funcionando precariamente já que nunca pode contar com a totalidade de seus membros. A partir da posse do Procurador Rholden Queiroz no cargo de Conselheiro, essa situação precária se agravou, na medida em que apenas um membro respondia por todas as atribuições do órgão ministerial. Com a posse, em 12/03/2013, do Procurador Eduardo de Sousa Lemos, a situação precária foi atenuada, mas persiste a necessidade do provimento dos quatro cargos vagos remanescentes, com a imediata realização de concurso público.

Além disso, o MPC conta hoje com apenas 6 (seis) servidores, sendo 4 (comissionados) e 2 (dois) efetivos. Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à Instituição, como exemplo, a assessoria aos Procuradores, trabalhos administrativos, a instrução de representações e outros.

### 3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

Durante esse primeiro trimestre de 2013, o MPC emitiu 415 pareceres escritos e orais, interpôs um recurso contra decisão do Tribunal e efetuou um procedimento administrativo.

### 3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

O Ministério Público de Contas destaca os seguintes processos de relevante interesse da sociedade cearense, nos quais houve a intervenção direta deste órgão ministerial:

**RECURSO DE AGRAVO (PROCESSO Nº 00304/2013-3):** este órgão ministerial interpôs esse recurso a fim de que o Presidente do TCE reformasse a decisão contida no Despacho datado de 17.01.2013, para conceder o pedido anteriormente solicitado por este Parquet, no sentido de determinar à Casa Civil que se abstinhasse de efetuar o pagamento da artista Ivete Sangalo, até que demonstrasse o cumprimento de todos os requisitos legais (art. 26, III da Lei nº 8.666/93). No recurso, o MPC deixou assente que os argumentos delineados pela 7ª Inspeção de Controle Externo e utilizados pela Presidência da Corte são contrários aos ditames da Lei de Licitações (art. 26, Parágrafo Único, inciso III da Lei nº 8.666/93) e não implicam a devida comprovação da justificativa de preços para a contratação da artista;

**PARECER Nº 0003/2013:** emitido no Processo nº 00067/2010-5, que trata acerca de Tomada de Contas Especial instaurada na Secretária de Educação (SEDUC), com o fito de apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas do Prefeito do Município de Mulungu à época, Sr. Francisco Weleton Martins Freire. Após analisar os autos desse processo, este MPC constatou, entre outras irregularidades, não ter havido a demonstração da destinação do recurso repassado pela SEDUC ao município de Mulungu, em decorrência do Termo de Responsabilidade nº 119/2008. Além disso, verificou-se também inexistir documentos que comprovem a realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços de transporte de alunos da rede estadual. Por isso, este MPC opinou pelo julgamento irregular desta tomada de contas especial, assim como pela imputação de débito e multa ao gestor municipal;

**PARECER Nº 0013/2013:** emitido no Processo nº 06252/2006-9, que versa acerca de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Educação – SEDUC, com o fito de apurar eventuais irregularidades no repasse de verbas ao Município de Senador Pompeu, decorrente do Convênio nº 171/2004. Ao analisar o referido processo, este órgão ministerial verificou várias irregularidades, entre elas, a não prestação de contas pelo Prefeito do Município de Senador Pompeu à época, Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros, dos recursos recebidos em decorrência do Convênio nº 171/2004, o qual tinha como finalidade viabilizar o transporte de alunos da rede pública estadual de ensino. Diante desse fato, este MPC opinou pelo julgamento irregular desta tomada de contas especial, assim como pela imputação de débito e multa ao gestor municipal;

**PARECER Nº 0049/2013:** emitido no Processo nº 00567/2013-2, o qual trata acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 20120009, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA. Examinando o processo, este órgão ministerial entendeu por denegar o pedido liminar da representante, tendo em vista não ter constatado vícios no certame. Por

fim, entendeu também pela necessidade da SEINFRA apresentar documentação acerca da justificativa técnico-econômica que fundamentou a decisão da Administração Pública de não parcelar o objeto do Pregão Presencial n° 20120009.

### **3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MPC**

No dia 1º de março do corrente ano, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, participou de reunião do Fórum Permanente do Ministério Público de Combate à Corrupção – FOCCO-MP, que congrega todos os Chefes dos Ministérios Públicos que atuam no Estado do Ceará.

No dia 08.03.2013, o Ministério Público de Contas impetrou mandado de segurança em face da decisão do Pleno do TCE/CE que determinou aos gestores que deixem de atender às solicitações do MPC, impedindo, assim, investigações que poderiam vir a resultar na defesa do patrimônio público.

Nos dias 13 e 18/03/13, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, concedeu entrevista para o Programa Alerta Geral, da Rádio Canaã FM (104.3) e para a TV Metrôpole, onde teve como assunto o Fórum Permanente do Ministério Público de Combate à Corrupção – FOCCO-MP.

No dia 14/03/13, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, os Procuradores de Contas, Dr. Gleydson Alexandre e Dr. Sousa Lemos, participaram da aula magna ministrada pelo Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel. Na ocasião, o Dr. Roberto Gurgel ratificou o acordo que deu origem ao FOCCO-MP, aderindo ao referido instrumento.

### **3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se, portanto, que a postura proativa assumida por este Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

Com base nas atividades acima delineadas, pode-se constatar a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público de Contas na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.



# 4

## ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE





## 4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

### 4.1 - ESTRATÉGIAS E PLANOS

As Instituições de Controle Externo estão inseridas num ambiente suscetível a mudanças constantes, resultado da crescente exigência dos cidadãos por uma fiscalização de excelência com relação ao eficiente uso dos recursos públicos. Atento a essas demandas, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em busca de alcançar o objetivo maior de sua atuação, munido de um planejamento estratégico, “instrumento de gestão que lhe permite atingir resultados de alto desempenho”, destaca as ações realizadas pela Assessoria de Planejamento e Gestão na dimensão estratégias e planos, no 1º trimestre de 2013:

#### Consolidação dos Relatórios de Atividades do TCE

Foram consolidados no 1º trimestre de 2013 os Relatório de atividades do TCE, nos quais são apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Em observância ao princípio constitucional dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da constituição Federal, bem como no art. 76, § 4º da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e Lei Complementar nº 26/2001, os referidos Relatórios foram enviados à Assembleia Legislativa, conforme demonstra o quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA
Relatório Anual de Atividades do TCE do exercício de 2012	382/2013 – GAB.PRES.	14/02/2013
Relatório de Atividades do TCE 4º trimestre do exercício de 2012	380/2013 – GAB.PRES.	14/02/2013

#### Prestação de Contas do TCE - Exercício 2012

Foi consolidado o Processo , referente à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará do exercício 2012 em cujo documento constam: 1- Relatório de Desempenho da Gestão com as principais ações implementadas durante o exercício de 2012. 2- Demonstrativos orçamentário, financeiro e bancário de 2012. 3- Relatório de Auditoria elaborado pela 9ª Inspeção – certificado nº 0021/13, de março de 2013. 4- Parecer do Controlador. 5- Pronunciamento do Presidente do TCE. Em atendimento à determinação contida no §4º do art. 76 da Constituição Estadual do Ceará, de 05 de outubro de 1989, e tendo em vista o dispositivo no art. 97 da Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, visando ao cumprimento das funções constitucionais atribuídas a este Tribunal, a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará do exercício de 2012 foi enviada à Assembleia Legislativa em 3 de abril de 2013, conforme Ofício nº 902/2013-GAB.P

### Análise Crítica da Direção

Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.6 – “Análise Crítica da Direção”, foram realizadas reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, sob a coordenação da Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno – PCI e atualizações das versões dos documentos do sistema de gestão da qualidade. No 1º trimestre de 2013, as reuniões em comento foram realizadas conforme demonstra o quadro abaixo :

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE CRÍTICA DA DIREÇÃO	ENTRADAS OBRIGATÓRIAS (CONFORME ITEM 5.6.2 DA NORMA ISO 9001:2008)	DATA
99	1,2,5,7 e 8	15/01/2013
100	1,5,6,7 e 8	26/02/2013
101	1,5,6,7 e 8	22/03/2013

### Treinamento sobre o Sistema de Gestão da Qualidade e Atualização para Auditores Internos da Qualidade

Em atendimento às disposições da Norma ISO 9001:2008, capítulo 5, item 5.3 “Política da Qualidade”, e 8.2.2 “Auditoria Interna” foram realizados respectivamente, treinamentos sobre a Política da Qualidade do TCE, e Atualização para Auditores Internos pela coordenadora do sistema de gestão da qualidade, visando assegurar que essa política seja comunicada e entendida por toda a organização e permita alcançar os objetivos estabelecidos, conforme demonstra quadro a seguir:

DATA DO TREINAMENTO	Nº DE PARTICIPANTES
21/01/2013	12
07/03/2013	10

## Revisão Anual do Planejamento Estratégico do TCE - Resultados Alcançados

### *Progresso dos Projetos do Planejamento Estratégico priorizados para 2012*

As informações referentes ao progresso dos projetos do Planejamento Estratégico 2010-2015, priorizados pela Alta Direção para o exercício de 2012, encontram-se consolidadas no quadro abaixo.

Nele, foram sintetizados, por perspectiva estratégica, o total de projetos priorizados, o total de projetos avaliados, a classificação dos projetos por status e, principalmente, o percentual médio de progresso dos projetos.

Buscou-se, nesse modelo de apresentação, demonstrar a forma de execução balanceada dos projetos e ações, distribuídos por perspectiva estratégica, segundo o Mapa Estratégico do TCE, orientado pela Metodologia Balanced Scorecard – BSC.

PERSPECTIVAS DO MAPA ESTRATÉGICO	OBJETIVOS	TOTAL DE PROJETOS PRIORIZADOS	Nº DE PROJETOS AVALIADOS	STATUS C - Concluído EA - Em andamento NI – Não iniciados	PERCENTUAL MÉDIO DE PROGRESSO
Orçamento e Logística	2	8	8	4-C	50%
				4-EA	
				0-NI	
Pessoas e inovação	3	7	7	4-C	80%
				3-EA	
				0-NI	
Processos Internos	3	9	9	1-C	57,77%
				7-EA	
				1-NI	
Resultados	0	0	0	0-C	-----
				0-EA	
				0-NI	

## Indicadores Estratégicos

O quadro a seguir apresenta os resultados da monitoração dos Indicadores Estratégicos do TCE. Cabe ressaltar que foram selecionados para apresentação os resultados referentes aos indicadores mais relevantes vinculados aos objetivos estratégicos relacionados aos projetos priorizados para o exercício de 2012 pela Alta Direção. O Indicador, cujo resultado ficou compreendido no intervalo entre 90% e 100% da meta estabelecida, atendeu ao padrão de desempenho satisfatório. Os que obtiveram resultados compreendidos abaixo de 90% da meta pactuada não atenderam ao padrão de desempenho satisfatório

PERSPECTIVAS ESTRATÉGICAS	TOTAL DE INDICADORES ESTABELECIDOS NO MAPA ESTRATÉGICO	Nº DE INDICADORES PRIORIZADOS PARA MONITORAÇÃO EM 2012	TOTAL DE INDICADORES QUE ALCANÇARAM RESULTADOS COMPREENDIDOS ENTRE 90% E 100% DA META PACTUADA
Orçamento e Logística	9	3	3
Pessoas e Inovação	11	4	4
Processos Internos	16	12	9
Resultados	5	1	1

## 4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional, durante os meses de janeiro a março de 2013, podemos destacar:

### EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos a distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foi ofertado o seguinte curso:

- Curso Ética, Controle Social e a Lei de Acesso à Informação - 25/02/2013 a 25/03/2013 - 25 horas-aula – 487 participantes

## CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO TCE

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores do Tribunal em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, os seguintes cursos foram ofertados para este público:

- Curso Avaliação de Controle Interno Utilizando a Metodologia Coso - 09/01/2013 – 8 horas-aula – 44 participantes
- Curso Direito Constitucional - 19/02/2013 a 21/02/2013 – 12 horas-aula – 47 participantes
- Seminário Tutoria no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ipc - 28/02/2013 a 28/02/2013 – 4 horas-aula – 16 participantes
- Treinamento Atualização para Auditores Internos - 1ª Turma - 07/03/2013 a 07/03/2013 – 3 horas-aula – 3 participantes
- Treinamento Atualização para Auditores Internos - 2ª Turma - 07/03/2013 a 07/03/2013 – 3 horas-aula – 5 participantes
- Curso Balanços Públicos: Estrutura e Análise das Novas Demonstrações Contábeis - 11/03/2013 a 14/03/2013- 16 horas-aula – 52 participantes

Além destes, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros.

## CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DOS JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas, de forma complementar, a pessoas da sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos foram ofertados para este público:

- Curso Qualificação de Gestores Escolares em Prestação de Contas – Turma VIII - 25/02/2013 a 27/02/2013 – 12 horas-aula – 16 participantes
- Curso Ética, Controle Social e a Lei de Acesso à Informação - 25/02/2013 a 25/03/2013 (à Distância) - 25 horas-aula – 487 participantes
- Curso Processos de Despesa Pública: Formalização, Instrução, Acompanhamento e Liquidação - 20/03/2013 a 26/03/2013 – 16 horas-aula – 48 participantes

## **PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE**

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC obteve os seguintes números durante o primeiro trimestre de 2013:

- Colégios visitados: 03
- Quantidades de visitas: 05
- Quantidades de alunos contemplados: 550

## **4.3 - GESTÃO DE PESSOAS**

Durante o primeiro trimestre de 2013, o Núcleo de Recursos Humanos continuou desenvolvendo as ações vinculadas à Gestão de Pessoas. Dentre elas, podem-se destacar:

### **▪ BANCO DE HORAS – IMPLANTAÇÃO**

Após apresentação do resultado da Pesquisa de Clima Organizacional, realizada nesta Corte de Contas, ficou constatada a necessidade de implantação de uma nova sistemática de registro e controle de frequência dos servidores – Banco de Horas, possibilitando a flexibilidade de horário na jornada de trabalho dos servidores. O Banco de Horas foi regulamentado através da Resolução 07/2012 e começou a vigorar em janeiro de 2013.

### **▪ PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

Ainda durante esse período, o Núcleo de Recursos Humanos, juntamente com a Coordenadoria de Saúde do Trabalho - COSISMAT, o Instituto Plácido Castelo, a Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas e a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará definiram as prioridades das ações a serem desenvolvidas para o trimestre.

### **▪ ENCONTRO COM O PRESIDENTE**

Na primeira sexta-feira do mês de março de 2013, o Conselheiro Presidente Valdomiro Távora, juntamente com o Conselheiro Alexandre Figueiredo, receberam em clima descontraído na sala da Presidência, 15 servidores desta Corte para o “ I Encontro com o Presidente”. Nesse encontro foram debatidas as conquistas e as metas a serem atingidas no decorrer do ano. O Encontro foi finalizado com um café da manhã, e será realizado uma vez a cada mês com grupos distintos de servidores.

### **▪ DIA DA MULHER**

No dia 08 de março, as servidoras e colaboradoras foram homenageadas durante todo o dia, ao som de um bom violino e com a entrega de rosas.

#### ▪ NOMEAÇÃO E POSSE DO NOVO PROCURADOR DE CONTAS

Durante solenidade, que antecedeu à Sessão do Pleno do dia 12 de março de 2013, foi empossado no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), o Sr. Eduardo de Sousa Lemos.

#### 4.3.1 - 1º RELATÓRIO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
X Seminário Internacional de Juristas	Portugal	14 a 19/01/2013	José Valdomiro Távora de Castro Junior, Edilberto Carlos Pontes Lima e Luís Alexandre Figueiredo de Paula Pessoa
Reunião Técnica com a Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB), da reunião com o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	Brasília/DF	03 a 05/03/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
Reunião da Diretoria e Conselho Deliberativo da ATRICON, IRB Presidentes do Tribunais de Contas do Brasil, na sede do TCU	Brasília/DF	21 e 22/03/2013	Raimir Holanda Filho
Reunião da Diretoria e Conselho Deliberativo da ATRICON, IRB Presidentes do Tribunais de Contas do Brasil, na sede do TCU	Brasília/DF	20 a 22/03/2013	José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima e Kelly Cristina Caixeta de Castro
1ª Conferência da Associação Nacional dos Auditores dos Tribunais de Contas	Brasília/DF	21 a 23/03/2013	Itacir Todero e Paulo César de Souza
Seminário Internacional sobre Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Contribuição da Auditoria de Desempenho	Brasília/DF	01 a 04/04/2013	José Ricardo Moreira Dias, Sérgio Luiz Conde de Oliveira e Giovanna Augusta Moura Adjafre

#### 4.4 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

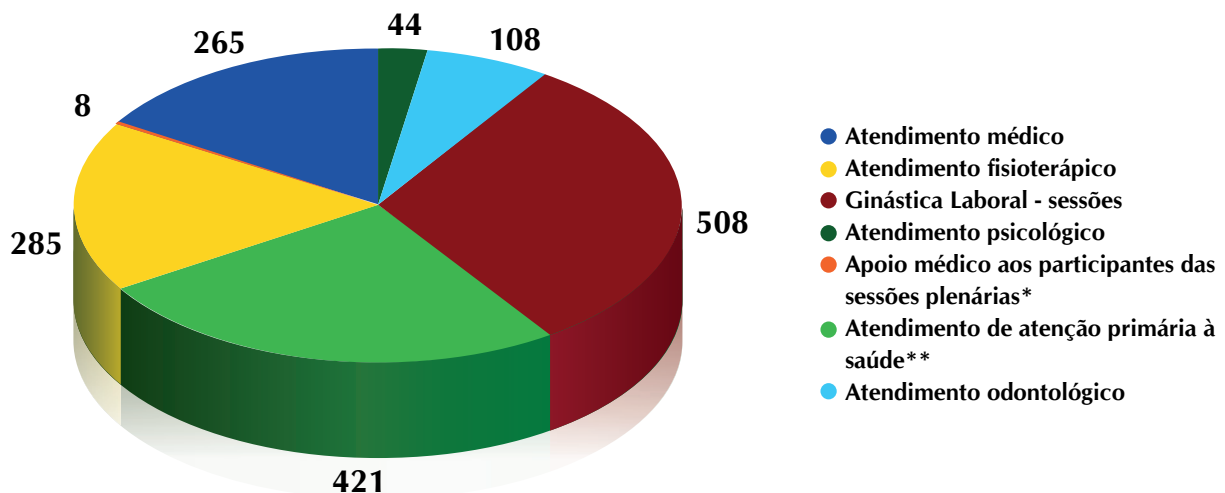
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no 1º trimestre de 2013.

SERVIÇOS	QUANTIDADE
Atendimento médico	265
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	8
Atendimento fisioterápico	285
Atendimento de atenção primária à saúde**	421
Ginástica Laboral - sessões	508
Atendimento odontológico	108
Atendimento psicológico	44

\* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.

\*\* Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA COSISMAT  
1º TRIMESTRE



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem estar de todos.

No primeiro trimestre de 2013 foram realizadas as seguintes ações:

- Nos dias 14, 15, 16 17 e 18 de Janeiro, foi realizado o evento Profilaxia e ATF nos filhos dos servidores desta corte.
- No dia 07 de Fevereiro, foi realizada uma palestra com o tema “Doenças Sexualmente Transmissíveis”, ministrada pelo Dr.Francisco Roberto Neves Solon, contando com a presença de 29 pessoas.
- No dia 14 de Março, foi realizada a palestra “Mente e Corpo: Uma Dupla Perfeita Para Seu Emagrecimento”, ministrada pela Vladia Bezerra de Menezes, contando com a presença de 64 pessoas.



# 5

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

---



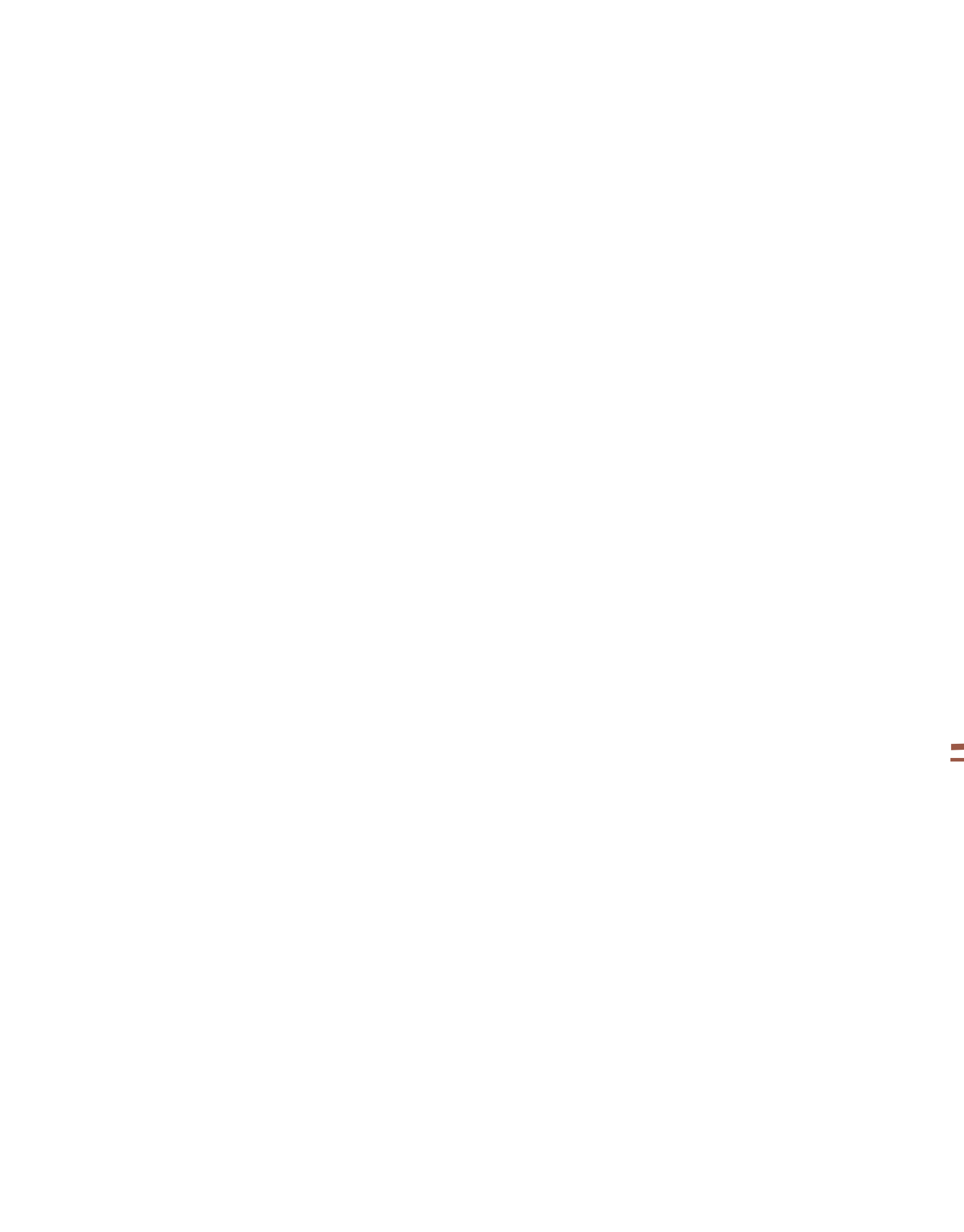
## 5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento do Tribunal para o exercício de 2013, apresenta dotação de R\$ 51.630.132,00. A despesa empenhada no 1º trimestre foi de R\$ 10.847.523,03 (21,01%). O valor pago totalizou R\$ 9.359.806,58 (86,29%) da despesa empenhada.

### NÚCLEO DE FINANÇAS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 1º TRIMESTRE DE 2013

SERVIÇOS	DOTAÇÃO	EMPENHADO	A EMPENHAR	
FONTE 00	Pessoal	41.704.040,00	9.383.570,61	32.320.469,39
	Manutenção	7.459.000,00	1.330.317,12	6.128.682,88
	Investimento	2.000.000,00	800,00	1.999.200,00
	<b>Total</b>	<b>51.163.040,00</b>	<b>10.714.687,73</b>	<b>40.448.352,27</b>
FONTE 82	Manutenção	230.000,00	48.112,80	181.887,20
	Investimento	237.092,00	84.722,50	152.369,50
	<b>Total</b>	<b>467.092,00</b>	<b>132.835,30</b>	<b>334.256,70</b>
<b>Total Geral</b>	<b>51.630.132,00</b>	<b>10.847.523,03</b>	<b>40.782.608,97</b>	

	EMPENHADO	PAGO	%
1º Trimestre	10.847,523,03	9.359.806,58	86.29%



# 6

ANEXOS





## MULTAS APLICADAS - ANO 2013

Período: janeiro a março

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
05520/2011-9	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE	SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 126/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUN. DE HORIZONTE. ANEXO I 11a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa, com fulcro no art. 62, Inciso V da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. Antônio Carlos Gomes, em virtude do não atendimento, no prazo assinado e sem causa justificada, da decisão contida na Resolução nº 0739/2012. Ademais, determinou que seja diligenciado junto a Caixa Econômica Federal, Agência nº 725-6, a fim de que se apresente no prazo de 30(trinta) dias os documentos contidos nas alíneas “b.1” e “b.2” na parte final do Relatório às fls. 257/261, relativos à Conta nº 1965, em nome da Associação Cultural Amigos de Horizonte/CE, aberta, exclusivamente, para crédito e movimentação de recursos públicos, destinados ao Convênio nº 126/2008, nos termos do Acórdão.

05737/2012-8	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
--------------	----------------------------	---------------------------------------

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 07711/2009-8. 12a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Camilo Sobreira de Santana, ex-gestor da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, contra a Resolução nº 0983/2012, lavrada no Processo no 07711/2009-8, posto que foram atendidos os requisitos de admissibilidade legais. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, concedendo à referida autoridade um novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que recolha aos cofres públicos a multa que lhe fora aplicada por intermédio da Resolução acima referida, comunicando-lhe o teor da decisão ao recorrente, nos termos da Resolução.

02928/2010-8	FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
--------------	----------------------------------	------------------------

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS FACE A OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 041/2008, CELEBRADO COM A PREF. MUNICIPAL DE MULUNGU/CE. 14A. INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 041/2008, celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, bem como pela revelia do Sr. José Mansueto Martins de Sousa (ex-Prefeito de Mulungu/CE) e aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V da Lei 12.509/95, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao Sr. José Mansueto Martins de Sousa (ex-Prefeito de Mulungu/CE), fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Outrossim, determinou a notificação do atual gestor do citado município para que apresente os processos licitatórios, contratos e aditivos firmados para aplicação de recursos advindos dos Convênios nºs 41/2008 e 263/2006, alertando-o que, no caso de descumprimento, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso VIII da LOTCE. Ademais, determinou que seja diligenciado junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2839-8 (Mulungu/CE), a fim de que se apresente, no prazo de 30(trinta) dias os documentos apontados nos subitens “i” e “ii” relativos à conta corrente e conta de investimento nº 8910-9, da titularidade daquela prefeitura aberta, exclusivamente, para o crédito e a movimentação de recursos públicos, destinados à reforma do Colégio Municipal Hermenegildo Rocha Pontes, nos termos do Acórdão.

**04315/2011-3      FILOMENA MARIA LOBO NEIVA SANTOS      ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 4ª INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela irregularidade da presente Prestação de Contas, com aplicação da multa à autoridade responsável, no valor, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de contratação por inexigibilidade, quando deveria realizar licitação, bem como do erro do elemento da despesa. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, exercício 2010, nos termos dos arts 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação às responsáveis, à época. Ademais, determinou à gestão da EGP que, em futuras contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de aperfeiçoamento ou treinamento pessoal utilize como fundamento o art.25, II da Lei 8.666/93, bem como recomendou à EGP que classifique esses serviços no item de despesa adequado, qual seja, 3390360021 (Serviço de Seleção e Treinamento), nos termos do Acórdão.

**02485/2012-3      5ª INSPETORIA      FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
VALORIZAÇÃO DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO**

Ementa: ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 089/2010, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E A PREF. MUNICIPAL DE ITAREMA. 5ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V, da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Secretária da Educação), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado e, ocorrendo o trânsito em julgado a matéria, por questão de economia processual, fica autorizado, de logo, o nome da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou a audiência da referida autoridade para que, em igual prazo, preste os necessários esclarecimentos acerca dos fatos relatados pela 5ª Inspeção de Controle Externo nos Certificados nºs 023/2012 (fls. 01/06) e 56/2012 (fls. 262/272), alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de uma nova multa prevista no art. 62, inciso VIII, da LOTCE. Ademais, determinou a audiência do Prefeito do Município de Itarema/CE, Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro, para que, em prazo semelhante, apresente esclarecimentos acerca de novos fatos detectados no Certificado nº 056/2012, com a juntada dos documentos listados pelo órgão técnico no aludido certificado, notadamente, cópias dos extratos bancários da conta corrente e de investimento (alínea “d”) e comprovantes de recolhimentos do INSS (alínea “f.4”), além do envio da publicação do Primeiro Termo Aditivo (fls. 135/136 - item “1.2”), nos termos da Resolução.

**04623/2010-7      5ª INSPETORIA      SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO. 5ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do micro-ônibus escolar placa HYC - 7982, cedido à Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, por descumprimento as cláusulas primeira e quarta, inciso III, do Termo de Cessão nº 053/2007, bem como determinou a aplicação da multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) insculpida no art. 62, inciso III, LOTCE, ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, Prefeito de aludido município, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorra o pagamento no prazo acima declinado, fica autorizado, desde logo, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, determinou à atual gestão daquele município que se abstenha de utilizar o veículo cedido, em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes. Por fim, determinou seja dada ciência do teor da decisão à Secretária da Educação, Sra. Maria Isolda Cela de Arruda Coelho, recomendando a adoção das necessárias providências no sentido de efetuar um controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos na forma do convênio celebrado, bem como a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

06609/2009-1 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO. 5ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, recebeu a Representação, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade legais, bem como declarou a revelia do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino (ex-Prefeito de Alto Santo/CE). Outrossim, julgou irregular o deslocamento do micro-ônibus escolar placa HYG-0628, cedido à Prefeitura do citado município, por descumprimento à cláusula terceira, incisos II e III, do Termo de Cessão nº 010/2006, determinando a aplicação da multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) insculpida no art. 62, inciso III, LOTCE, ao ex-gestor acima mencionado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, fica autorizado, desde logo, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, determinou à atual gestão daquele município que se abstenha de utilizar o micro-ônibus cedido em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes, assim como à Secretaria da Educação e à 10ª CREDE que procedam a uma fiscalização rigorosa da utilização dos veículos escolares cedidos aos municípios cearenses. Ademais, determinou o envio de cópia dos autos à Promotoria de Justiça daquela municipalidade, para conhecimento, e ao Ministério Público Estadual para análise dos indícios de improbidade administrativa. Por fim, determinou que, após o recolhimento da multa, seja autorizado o arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

03779/2007-8 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO. 5ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa aplicada ao Sr. Fernando Lima Lopes, ex-Prefeito de Baturité/CE, conforme art. 26 da Lei nº 12.509/95, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

06107/2011-6 FRANCISCO SERGIO FARIAS DA SILVA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 04570/2003-3. 9ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Cel. PM RR Francisco Sérgio Farias da Silva e Cel. PM RR Francisco Carlos Nunes Gondim, contra a Resolução nº 1638/2011, lavrada no Processo nº 04570/2003-3, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade necessários. Quanto ao mérito, deu-lhes provimento, desconsiderando as multas aplicadas aos citados gestores, haja vista que as mesmas não ocorreram no momento processual adequado, comunicando-lhes o teor da decisão. Ademais, determinou que seja apurada no Processo principal (04570/2003-3) a responsabilização do pagamento indevido da Gratificação de Interior a PMs, que trabalhavam na Capital cearense, ressaltando que as razões de justificativas apresentadas no processo recursal contêm também esclarecimentos atinentes àqueles autos, devendo, pois serem ali examinados, nos termos do Acórdão.

02431/2012-2 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ementa: Representação. celebração de contrato administrativo de serviços de natureza continuada. exigências para sua caracterização. prorrogação de caráter excepcional. requisitos legais a serem adimplidos. necessidade de esclarecimentos e de doc. a serem anexados. Anexo II. MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz manteve seu impedimento. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.12.2012. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, recebeu a Representação, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade legais e, no mérito, constatada a irregularidade da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2006, pela inobservância do requisito imposto pelo § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, pela aplicação da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) prevista no art. 62, inciso III da Lei nº 12.509/95 ao Sr. João de Aguiar Pupo, Superintendente do DETRAN/CE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, reconheceu a perda do objeto do Recurso de Agravo nº

05636/2012-2, anexado às fls. 65/77, haja vista que o Edital de Licitação, referente à Concorrência Pública Nacional nº 001/2012, já restou publicado, com abertura da sessão prevista inicialmente para 12.12.2012, tendo, no entanto, sido suspensa por esta Corte, por decisão cautelar do Presidente Valdomiro Távora e homologada pelo Pleno na sessão de 11.12.2012 (Processo nº 10717/2012-5). Ademais, determinou ao Titular do Departamento Estadual de Trânsito que adote, nos casos futuros, com antecedência suficiente, as providências necessárias para elaboração de procedimentos licitatórios com vistas a concluí-los antes do término dos contratos em vigência, evitando-se com isso, a descontinuidade da prestação de serviços ou utilização indevida da prorrogação excepcional prevista no art. 57 § 4º da Lei nº 8.666/93. Determinou, ainda, que, caso não ocorra o recolhimento da quantia supra declinada e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, por questão de economia processual fica autorizada, de logo, a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista dos Inadimplentes desta Corte, determinando a anexação dos presentes autos à Prestação de Contas do DETRAN, exercício 2012, bem como que a matéria seja tratada no âmbito do Processo nº 10.717/2012-5, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**TOTAL DE 10**

**PROCESSOS JULGADOS POR TIPO - ANO 2013**

Período: janeiro a março

ESPÉCIE	JAN	FEV	MAR	SOMA DO TRIMESTRE	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	0	111	36	147	38,08%
AUDITORIA	0	0	1	1	0,26%
CÁLCULO COTAS ICMS	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	-
CONSULTA	-	-	-	-	-
DENÚNCIA	0	2	3	5	1,30%
ESCLARECIMENTO	-	-	-	-	-
INSPEÇÃO	0	0	1	1	0,26%
NOMEAÇÃO	0	38	24	62	16,06%
PARCELAMENTO DE MULTAS	-	-	-	-	-
PENSÃO	0	62	30	92	23,83%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	4	5	9	2,33%
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	0	0	1	1	0,26%
RECURSO	0	4	3	7	1,81%
REFORMA	0	6	3	9	2,33%
RELAT.GESTÃO FISCAL	0	0	1	1	0,26%
RELAT. RESUMIDO R	0	1	0	1	0,26%
REPRESENTAÇÃO	0	2	1	3	0,78%
REPRESENTAÇÃO DO TCE	0	2	2	4	1,04%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	-	-	-	-	-
REVERSÃO DE PENSÃO	0	3	1	4	1,04%
REVISÃO DE PENSÃO	0	4	3	7	1,81%
REVISÃO DE PROVENTOS	0	20	6	26	6,74%
SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA	-	-	-	-	-
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	0	4	2	6	1,55%
TRANSF. DE PENSÃO	-	-	-	-	-
				<b>TOTAL = 386</b>	<b>TOTAL = 100%</b>

## QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES - ANO 2013

Período: janeiro a março

<b>Câmara/Plenário</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Quantidade de Processos</b>
Plenário	fevereiro	2013	24
2ª Câmara	fevereiro	2013	118
1ª Câmara	fevereiro	2013	121
Plenário	março	2013	20
2ª Câmara	março	2013	22
1ª Câmara	março	2013	81
<b>TOTAL GERAL DE PROCESSOS NO PERÍODO:</b>			<b>386</b>

## QUANTIDADE DE SESSÕES - ANO 2013

Período: janeiro a março

<b>Câmara/Plenário</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Data da Sessão</b>
1ª Câmara	fevereiro	2013	18/02/2013
1ª Câmara	março	2013	06/03/2013
2ª Câmara	fevereiro	2013	27/02/2013
2ª Câmara	fevereiro	2013	06/02/2013
2ª Câmara	março	2013	20/03/2013
Plenário	fevereiro	2013	26/02/2013
Plenário	fevereiro	2013	19/02/2013
Plenário	fevereiro	2013	05/02/2013
Plenário	março	2013	26/03/2013
Plenário	março	2013	12/03/2013
Plenário	março	2013	05/03/2013
<b>TOTAL GERAL DE SESSÕES NO PERÍODO:</b>		<b>11</b>	

## TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS - ANO 2013

Período: janeiro a março

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
06585/2012-5	LUCIANA MARIA MATOS FIGUEIREDO	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011. 9ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regulares a Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, exercício 2011, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou que a atual gestão da ARCE utilize o correto fundamento legal nos itens de despesa, principalmente no tocante às contratações realizadas por meio de dispensa de licitação, bem como recomendou que, em futuros procedimentos de locação de imóveis por dispensa, utilize, o Laudo de Avaliação emitido pelo setor de avaliação do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, porque tal conduta implica a redução dos custos operacionais, nos termos do Acórdão.

03569/2008-4	JOAO VASCONCELOS SOUSA	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
--------------	------------------------	---

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007. 9ª INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou à atual gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará que informe a esta Corte, de forma sistemática, a cada período de 90 (noventa) dias a situação da ação judicial citada nos autos, até o envio da documentação requerida. Ademais, determinou que o TCE, por intermédio do órgão técnico competente, monitore as demais determinações da aludida decisão, nos termos do Acórdão.

04315/2011-3	FILOMENA MARIA LOBO NEIVA SANTOS	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
--------------	----------------------------------	---

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 4ª INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela irregularidade da presente Prestação de Contas, com aplicação da multa à autoridade responsável, no valor, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de contratação por inexigibilidade, quando deveria realizar licitação, bem como do erro do elemento da despesa. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, exercício 2010, nos termos dos arts 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à gestão da EGP que, em futuras contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de aperfeiçoamento ou treinamento pessoal utilize como fundamento o art. 25, II da Lei 8.666/93, bem como recomendou à EGP que classifique esses serviços no item de despesa adequado, qual seja, 3390360021 (Serviço de Seleção e Treinamento), nos termos do Acórdão.

05777/2011-2	JOAQUIM CARTAXO FILHO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
--------------	-----------------------	---

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 6ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, sem julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza (FDM), exercício 2010, em face da sua inexecução orçamentária. Determinou, outrossim, que a atual gestão do aludido fundo elabore um Regimento Interno do Conselho Deliberativo, contate com os governos municipais e encaminhe ao Governador proposta de minuta de decreto para regulamentar a Lei Complementar nº 18/1999, caso entenda pela necessidade de existência do Fundo, ou faça a extinção do mesmo, caso entenda pela sua desnecessidade, nos termos do Acórdão.

**06461/2012-9 ANTONIO EDUARDO DIOGO DE  
SIQUEIRA FILHO**

**FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011. 4ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, sem julgamento das presentes contas, em face à inexecução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ceará (FUNEDINS), no exercício de 2011, bem como recomendou à atual gestão do FUNEDINS que, caso entenda conveniente, articule junto ao Gabinete do Governador e à Procuradoria Geral do Estado o envio de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, objetivando a proposta de extinção do mencionado Fundo, nos termos do Acórdão.

**06452/2012-8 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**

**FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011. 3ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Transportes (FET), exercício 2011, em face da inexecução orçamentária e financeira do referido fundo, de não existir nesta Corte o registro de Representações e/ou Denúncias atinentes ao mesmo, no exercício referido e o cumprimento do gestor do FET das recomendações proferidas por este Tribunal, comunicando ao interessado o teor do decisório, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

**2860/2003-2 CANDIDO VARGAS DE FREIRE**

**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002. 9ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, exercício 2002, até o desfecho definitivo dos processos correlatos de nºs 04617/2003-3 e 05082/20004-2, nos termos do Acórdão.

**03995/2011-2 MARIA DO PERPETUO SOCORRO  
FRANÇA PINTO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 9ª INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 5.2.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, da Prestação de Contas da Procuradoria-Geral da Justiça, exercício 2010, dando-se quitação aos responsáveis, à época, citados no item "ii" do Relatório-Voto, às fls 939/946, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou de que a atual gestão da Procuradoria-Geral de Justiça adote as medidas elencadas no item "iii", alíneas "a" a "d" da parte conclusiva do citado relatório. Por fim, determinou o encaminhamento dos autos à Inspecção competente para acompanhamento do decisório a ser proferido por esta Corte, nos termos da Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

**09104/2012-0 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE**

**SECRETARIA DA CULTURA**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE IPU - BIBLIOTECA REGIONAL, OBJETO DO TERMO DE AJUSTE Nº 03/2009, DECORRENTE DA RESOLUÇÃO Nº 2065/2012, LAVRADA NO PROCESSO Nº 05451/2012-1. Anexo II. 14a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Sr(s) Henrique Sávio Pereira Pontes (ex-Prefeito do Município do IPU e beneficiário do Termo de Ajuste nº 003/2009) e Francisco Auto Filho (ex-gestor da Secretaria da Cultura e signatário do referido termo de ajuste) para que, no prazo comum de 30(trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, em observância ao direito de defesa e ao contraditório ou

recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 627.356,05, (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), devidamente corrigida. Determinou, ainda, em acréscimo ao valor acima declinado, nos mesmos termos e prazo, a citação solidária dos Sr(s) Francisco Martins de Souza Torres (Secretário da Infraestrutura de Ipu/CE, à época), Gilberto Menezes Rolim (engenheiro responsável pela 4ª medição), bem como a empresa Garra Construções Ltda e seu Sócio-Gerente Sr. Paulo Franklin de Aragão Rodrigues para que apresentem suas razões de justificativa, em observância ao direito de defesa e ao contraditório ou recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 370.531,21 (trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), devidamente corrigida. Outrossim, determinou a notificação da Caixa Econômica Federal, Agência nº 1423 (Ipu/CE), para que envie a esta Corte os extratos da Conta Corrente nº 200066-2, da titularidade da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, relativo ao período de agosto de 2009 a janeiro de 2010, aberta, exclusivamente, para o crédito e a movimentação de recursos públicos estaduais e municipais, destinados à execução do mencionado termo de ajuste, bem como a microfilmagem do cheque relativo à retirada do recurso. Ademais, determinou a audiência da(s) Sra(s). Juçara Peixoto (Coordenadora do Patrimônio Histórico e Cultural (COPAHC) da SECULT à época) para que se pronuncie acerca dos itens a e b do tópico 2.1 do Certificado nº 050/2012 da 14ª ICE, Ana Lúcia Carneiro Bezerra (ex-assessora jurídica da SECULT), no que concerne aos itens c e d do tópico 2.1 do mesmo documento, e Rosângela Araújo da Silva (ex-Coordenadora Administrativo-Financeira da SECULT), acerca dos pontos levantados nos itens 2c2 e 2e2 do tópico 2.2 do alusivo certificado, bem como do(s) Sr(s) Henrique Sávio Pereira Pontes, (ex-Prefeito do Município de Ipu/CE) para que se manifeste em relação aos fatos apontados nos itens d do tópico 2.2 e Paulo Franklin de Aragão Rodrigues (Sócio-Gerente da empresa Garra Construções LTDA), no que tange ao item b do tópico 2.2 do aludido certificado, no prazo comum de 30(trinta) dias. Por fim, determinou a remessa de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, assim como ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, haja vista que o Termo de Ajuste nº 03/2009 envolveu também recursos municipais na ordem de R\$ 247.710,11 (duzentos e quarenta e sete reais mil, setecentos e dez reais e onze centavos), dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

**04808/2009-8 JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE MORAÚJO MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 127/2006 NA GESTÃO DO ENTÃO PREF. JOSE JUVÊNIO DE ABREU. 5ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, com a consequente citação do Sr. José Juvêncio de Abreu (ex-Prefeito do Município de Moraújo/CE) para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue o pagamento da quantia de 24.379,55(vinte e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) devidamente atualizada nos moldes definidos pela Resolução nº 729/2007-TCE, ou, se assim preferir, apresente seus esclarecimentos sobre a matéria. Ademais, determinou a notificação da Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Secretaria da Educação), a fim de que, em igual prazo, preste os necessários esclarecimentos quanto a não Tomada de Contas Especial dentro do prazo legal, devendo, na oportunidade, indicar o(s) responsável (is) pelo repasse da segunda parcela, sem a apresentação de contas referente à primeira, nos termos da Resolução.

**04807/2009-6 JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE MORAÚJO MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 206/2005 NA GESTÃO DO ENTÃO PREFEITO SR. JOSÉ JUVÊNIO DE ABREU. 5ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, bem como determinou a notificação da Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Secretaria da Educação), a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente cópias das prestações de contas enviadas àquela pasta pelo conveniente (ex-Prefeito do Município do Moraújo/CE), nos termos da Resolução.

**02928/2010-8 FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS FACE A OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 041/2008, CELEBRADO COM A PREF. MUNICIPAL DE MULUNGU/CE. 14ª INSPECTORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas Especial, referente ao Convenio nº 041/2008, celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, bem como pela revelia do Sr. José Mansueto Martins de Sousa (ex-Prefeito de Mulungu/CE) e aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V da Lei 12.509/95, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao Sr. José Mansueto Martins de Sousa (ex-Prefeito de Mulungu/CE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Outrossim, determinou a notificação do atual gestor do citado município para que apresente os processos licitatórios, contratos e aditivos firmados para aplicação de recursos advindos dos Convênios nºs 41/2008 e 263/2006, alertando-o que, no caso de descumprimento, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso VIII da LOTCE. Ademais, determinou que seja diligenciado junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2839-8 (Mulungu/CE), a fim de que se apresente, no prazo de 30 (trinta) dias os documentos apontados nos subitens "i" e "ii" relativos à conta corrente e conta de investimento nº 8910-9, da titularidade daquela prefeitura aberta, exclusivamente, para o crédito e a movimentação de recursos públicos, destinados à reforma do Colégio Municipal Hermenegildo Rocha Pontes, nos termos do Acórdão.

**06908/2012-3 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO Nº 007/CIDADES/2009, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 150.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE FORTIM. 11ª INSPETORIA

Súmula: Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Sr (a)s. Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-financeiro e ordenador de despesas), Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador de Habitação), Luíza de Marillac Ximenes Cabral (servidora da Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais, à época), Mauro Cavalcante de Souza Júnior e Marlene Ferreira da Costa (ex e atual Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Município de Fortim), bem como os demais integrantes da referida associação, Daniele Garcia das Chagas Chianca (Vice-Presidente), Maria Luíza Oliveira da Costa e Liduíno Félix dos Santos (1º e 2º Secretários), Tiago Serafim de Sena e Gilmar Barbosa de Azevedo (1º e 2º Tesoueiros), Christian Chianca Pereira da Silva e Francimeire Ferreira Rodrigues (Membros do Conselho Fiscal), além do(a)s Sr(a)s. Eduardo Parente (advogado), Norma Santos (Assessora Jurídica), Joaquim Cartaxo Filho (ex-Secretário das Cidades), João Paulo Custódio Pitombeira (Coordenador de Habitação), Carla Patrícia de Melo Filgueiras (responsável pela aprovação financeira da primeira prestação de contas e pela liberação para pagamento da 2ª parcela do Convênio) e, ainda, o representante legal da empresa Carcel Construções e Serviços Ltda, para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigida, ou, se assim desejarem, apresentem, em igual prazo, suas razões de defesa, referentes ao Convênio nº 007/CIDADES/2009. Com exceção do Sr. George de Castro Júnior em cumprimento ao decisório constante no Mandado de Segurança, impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Ceará sob nº 0078789-54.2012.8.06.0000/50000. Empós, determinou a notificação da Sra. Marlene Ferreira da Costa (Presidente da aludida associação), a fim de que apresente os comprovantes bancários que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária, e a ata da reunião de posse da Diretoria daquela associação, na qual tomou posse como Presidente, a fim de que sejam chamados ao processo os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme relatado, no item II.1, II.2 e II.3 do Parecer nº 05511/2012-MP-TCE/CE. Por fim, determinou a remessa de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, bem como seja dada ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução. Vencido o relator. Relatora designada Conselheira Soraia Victor.

**05520/2011-9 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE  
HORIZONTE**

**SECRETARIA DAS CIDADES**

Ementa: Tomada de Contas Especial ref. ao convênio nº 126/cidades/2008, firmado entre a Sec.das Cidades e a Assoc.Cultural dos amigos de Horizonte,tendo como objeto a construção de 100 unidades sanitárias,no mun.de Horizonte. ANEXO I. 11a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa, com fulcro no art. 62, Inciso V da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. Antônio Carlos Gomes, em virtude do não atendimento, no prazo assinado e sem causa justificada, da decisão contida na Resolução nº 0739/2012. Ademais, determinou que seja diligenciado junto a Caixa Econômica Federal, Agência nº 725-6, a fim de que se apresente no prazo de 30(trinta) dias os documentos contidos nas alíneas “b.1” e “b.2” na parte final do Relatório às fls. 257/261, relativos à Conta nº 1965, em nome da Associação Cultural Amigos de Horizonte/CE, aberta, exclusivamente, para crédito e movimentação de recursos públicos, destinados ao Convênio nº 126/2008, nos termos do Acórdão.

**TOTAL DE PROCESSOS: 15**



Com o tema “**Desbravando o Ceará: sertão, serra e mar**”, o Tribunal de Contas do Estado realizou, no segundo semestre de 2012, a **I Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia**. Das 31 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário TCE – 2013. As belas imagens do Ceará também estão destacadas nas publicações da Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

Rua Sena Madureira, 1047

CEP: 60055-080 - Centro

Fortaleza - Ceará

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)